

REQUERIMENTO N.º / 2017

(Do Senhor Pauderney Avelino)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº 1.119, de 2015, que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências”, para incluir a Comissão de Educação e Cultura no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos dos arts. 32, inciso IX, alíneas “a” e “b”, e 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.119, de 2015, para que a Comissão de Educação e Cultura seja incluída no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito, tendo em vista que o teor da referida proposição diz respeito ao campo temático da CEC, que deve apreciar o conteúdo da proposta que disciplina as regras de exercício da atividade profissional de arqueólogo para os portadores de diplomas de curso superior e de pós-graduação nas áreas de arqueologia, para os que tem reconhecidamente diplomas por instituições estrangeiras e também para aqueles que possuem curso superior e tenham comprovação de atividades relacionadas à profissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.119, de 2015, dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de arqueólogo. Consideramos louvável o mérito da proposição e apoiamos a regulamentação da profissão.

No entanto, em razão da exigência de diplomas de curso superior e de pós-graduação nas áreas de arqueologia para reconhecer o direito ao exercício da atividade, entendemos que a oitiva da Comissão de Educação e Cultura trará novas luzes para o tema em debate.

Cumpre destacar que o projeto prevê também o reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, o que obriga uma análise mais específica da Comissão, pois os problemas de

reconhecimento de diplomas estrangeiros têm sido um dos temas mais polêmicos em discussão no Congresso Nacional, onde se tem debatido a qualidade da formação profissional de instituições estrangeiras, considerada deficiente em muitos casos.

Além disso, como a atividade está inserida em muitos campos do conhecimento da política educacional, uma vez que a arqueologia é uma ciência que se baseia em conceitos típicos da antropologia, história, história de arte, etnoarqueologia, geografia, geologia, linguística, semiologia, física, ciências da informação, química, estatísticas, paleoecologia, paleontologia, etc, justifica-se mais ainda a análise da matéria pela CEC. Assim, precisamos avaliar com cautela qualquer atribuição legal para determinada categoria profissional, sob pena de privilegiar segmento específico tanto na formação educacional como no mercado de trabalho, seja público ou privado.

Pelo exposto, solicitamos a redistribuição do PL nº 1.119, de 2015, para seja incluída a Comissão de Educação e Cultura no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala da Sessões, em de de 2017.

PAUDERNEY AVELINO

Deputado Federal

Democratas/AM